



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES**

PROCESSO:	263443/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CELSO FROELICH
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	MOISES PAELO CAMARAO
NÚMERO DA O.S.	3749/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, ao Sr. CELSO FROELICH, no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível "C--9", 30 (trinta) horas semanais, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Acontece que reportando ao relatório técnico inaugural adunado no doc. externo sob o nº 215277/2019, este constou o seguinte achado consubstanciado em irregularidade/ilegalidade assim tipificadas:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS;

documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1.3.1. Do professor na função de magistério

Devidamente notificado o Diretor Presidente do MTPREV, em face da irregularidade/ilegalidade acima epigrafada, compareceu por intermédio do recente Termo de Aceite nº 87477/2022 c/c o Doc. Externo nº 87478/2022, ambos datados de 28/03/2022, da lavra do Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência – MTPREV, trazendo à baila cópia das seguintes documentações, a saber:

Certidão de Vida Funcional do Sr. CELSO FROELICH

Lei nº 4491, de 09/09/1982, publicado no D.O/MT, de, 09/09/1982;

Publicação contrato de servidor temporário, publicado no D.O/MT de 19/07/1993;

Publicação Portaria nº 1114, publicado no D.O/MT, de, 30/04/1991;

Publicação Portaria nº 4101/91, publicado no D.O./M, de 31/07/1991;

Publicação Portaria nº 3138/90, publicado no D.O/MT, de, 25/06/1990;



Desse modo, considerando os termos da Resolução de Normativa nº 07/2019 que estabelece que o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, considerando a Resolução de Consulta nº 15/2021, que estabelece que o termo de serviço não efetivo anterior a 12/06/1998 é de filiação junto ao Regime Próprio Mato Grosso, e considerando as noveis documentações de força probante trazidas aos autos que demonstram o necessário liame do nexos causal para fazer jus à presente aposentadoria voluntária, aquela irregularidade/ilegalidade outrora apontada no relatório técnico inaugural encontra-se devidamente SANADA.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, ao Sr. CELSO FROELICH, no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível "C--9", 30 (trinta) horas semanais, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.
- b) Legalidade da planilha de proventos integrais – Remuneração/Subsídio no valor de R\$ 7.394,24 (sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Em Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2022.

MOISES PAELO CAMARAO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA